



Processo nº [REDACTED]
Procedimento do Juizado Especial Cível
Requerente: [REDACTED]
Requerido: [REDACTED]

DECISÃO

R.H. no estado em que se encontra.

Trata-se de ação cognitiva condenatória, em que a parte Requerente [REDACTED] solicita antecipação dos efeitos da tutela para que seja determinado à parte Requerida que retire de seus perfis, nas redes sociais nominadas *Instagram* e *Facebook*, publicações que visem a expor a sua imagem.

Conforme documentos juntados aos autos, vejo demonstrada a prova das alegações exordiais de cuja verossimilhança me convenço, e verifico que há fundado receio de que a parte Requerente seja atingida por dano irreparável ou de difícil reparação caso as publicações que objetos dos autos não sejam imediatamente excluídas das precitadas redes sociais, não havendo, por fim, irreversibilidade de tal comando antecipatório, caso ao final do julgamento não seja confirmado.

Diante do exposto, com fulcro do art. 300, do CPC, **DEFIRO** o pedido de antecipação dos efeitos da tutela antecipada para determinar à Sra. [REDACTED] que retire todas suas publicações e comentários, bem como os vídeos, imagens, mensagens e escritos publicados em suas redes sociais *Instagram* e

Facebook que relacionadas a pessoa da parte Requerente, publicações e postagem essas

fls. 44



ESTADO DO AMAZONAS PODER
JUDICIÁRIO

COMARCA DE MANAUS

Vara do Juizado Especial Cível

3^a

Processo nº [REDACTED]

Procedimento do Juizado Especial Cível

Requerente: [REDACTED] Requerido:

[REDACTED]

*que identificadas exemplificativamente nos autos às fls. 18/27 e 37/39, no prazo de 01 (um) dia, contado de sua intimação, sob pena de multa diária de 1.000,00 (mil reais), até o limite de dez dias-multa. Ato contínuo, determino ainda à Sra. [REDACTED] que abstenha-se de efetuar novas publicações e postagem no *Instragram, no Facebook ou em outra rede social, acerca da pessoa da parte Requerente, sob pena de multa diária de 1.000,00 (mil reais), até o limite de dez dias multa.**

Determino, a inclusão em pauta de audiência de conciliação, instrução e julgamento.

Cite-se. Intime-se. Cumpra-se.

Manaus, 12 de fevereiro de 2020

Onildo Santana de Brito
Juiz de Direito